



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JAQUELINE DE FÁTIMA TELMA

**LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO: QUAIS SÃO AS VANTAGENS E
DESVANTAGENS PARA MIGRAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO**

CURITIBA

2019

JAQUELINE DE FÁTIMA TELMA

**LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO: QUAIS SÃO AS VANTAGENS E
DESvantagens PARA Migração DE REGIME TRIBUTÁRIO**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Me. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2019

“O maior de todos os erros é não fazer nada por achar que se faz pouco. Faça tudo o que puder.”

Autor Desconhecido

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus e ao Espírito Santo, que me iluminaram e depositaram em mim saúde confiança, fé e força durante todo o percurso e me conduziram para o alcance desse objetivo.

Aos meus pais, noivo, familiares, amigos, pelo amor infinito, pelo apoio, incentivo, compreensão, que nos momentos de ausência dedicados à minha formação sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação do aprendizado.

Ao meu orientador Prof. Me. Luiz Carlos de Souza e os demais docentes que durante essa caminhada não mediram esforços para transmitir seus conhecimentos, pelo suporte nas dificuldades, levarei para toda vida a oportunidade que tive em me especializar em uma instituição renomeada, sou grata pela ética e moral que encontrei nessa instituição.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa formação.

RESUMO

Lucro Real ou Lucro Presumido: Quais são as vantagens e desvantagens para migração de regime tributário. Ao constituir uma empresa a maior preocupação dos empresários são os impostos, quanto terão que pagar para o fisco. Nesse sentido, torna-se imprescindível a elaboração de um planejamento tributário para garantir a sobrevivência de uma organização. Dessa forma, esse trabalho tem o objetivo de identificar o regime tributário mais favorável economicamente à empresa XYZ Ltda. Serão apresentadas as formas de tributação do Lucro Presumido e do Lucro Real, analisando as vantagens e desvantagens para migração de regime tributário, através de um bom planejamento, verificando todas as particularidades e assim formulando um planejamento tributário de forma única exclusiva para a empresa XYZ Ltda, com o objetivo de buscar uma economia legal dos tributos para a empresa. O trabalho foi desenvolvido de forma bibliográfica através de pesquisa em livros, artigos científicos, legislações vigentes, sítios governamentais oficiais na internet, sendo uma pesquisa de estudo de caso, descritiva, quantitativa e qualitativa. Para o alcance do objetivo foram feitos cálculos tributários e tabelas comparativas, simulando o regime tributário menos oneroso para a empresa de estudo. E, a partir disso, notou-se que o Lucro Presumido obtém menor carga tributária, quando aplicado a essa empresa, o que torna mais vantajoso economicamente para a empresa em estudo.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real.

ABSTRACT

Real Profit or Presumed Profit: What are the advantages and disadvantages for tax regime migration. When setting up a business the biggest concern of entrepreneurs are taxes, how much they will have to pay to the tax authorities. In this sense, it is essential to elaborate a tax planning to guarantee the survival of an organization. Thus, this work has the objective of identifying the most economically favorable tax regime for the company XYZ Ltda. The forms of taxation of Presumed Profit and Real Profit will be presented, analyzing the advantages and disadvantages for tax regime migration, through a good planning, checking all the particularities and thus formulating a tax planning in a unique way exclusive to the company XYZ Ltda, with the objective of seeking a legal economy of taxes for the company. The work was developed in a bibliographical way through research in books, scientific articles, current legislation, official governmental websites, being a case study, descriptive, quantitative and qualitative research. In order to reach the objective, tax calculations and comparative tables were made, simulating the tax system less onerous for the study company. And, from this, it was noticed that Presumed Profit obtains a lower tax burden when applied to that company, which makes it more economically advantageous for the company under study.

Keywords: Tax Planning. Presumed Profit. Real Profit.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO.....	23
TABELA 2 – SEM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	37
TABELA 3 – COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	37
TABELA 4 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA EMPRESA XYZ LTDA DE . 2017.....	42
TABELA 5 - DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DA EMPRESA XYZ LTDA DE . 2017.....	42
TABELA 6 – RECEITA BRUTA MENSAL E TRIMESTRAL 2017.....	43
TABELA 7 – APURAÇÃO DO PIS E DA COFINS TRIMESTRAL.....	44
TABELA 8 – APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	44
TABELA 9 – APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO . LÍQUIDO.....	45
TABELA 10 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	45
TABELA 11 – CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO PRESUMIDO.....	46
TABELA 12 – APURAÇÃO DO PIS E DA COFINS TRIMESTRAL LUCRO REAL...47	
TABELA 13 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA APURAÇÃO IRPJ E . CSLL.....	47
TABELA 14 – LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL.....	48
TABELA 15 – CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO REAL.....	50
TABELA 16 – TOTALIZAÇÃO DE TRIBUTOS APURADOS NO LUCRO . PRESUMIDO.....	51
TABELA 17 – COMPARATIVO DE TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO E LUCRO . REAL.....	52

LISTA DE SIGLAS

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CF - Constituição Federal

CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

ECD - Escrituração Contábil Digital

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

EFD – Escrituração Fiscal Digital

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ISS – Imposto sobre Serviço

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IRPJ – Imposto de renda sobre a Pessoa Jurídica

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IR – Imposto de Renda

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

JCP – Juros sobre Capital Próprio

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PDTA - Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário

PDTI – Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SPE - Sociedade de Propósito Específico

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo

LISTA DE ABREVIATURAS

aplic. – aplicação

art. – artigo

ex.- exemplo

Ltda – limitada

nº. – número

p. – página

LISTA DE SÍMBOLOS

% - porcentagem

xx – ano

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – LUCRO PRESUMIDO.....	51
----------------------------------	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	13
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo Geral	14
1.2.2	Objetivos Específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVAS	14
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1	ESPÉCIE DE TRIBUTOS.....	17
2.1.1	Impostos.....	18
2.1.2	Taxas.....	18
2.1.3	Contribuição de Melhoria.....	18
2.1.4	Empréstimos Compulsórios.....	19
2.1.5	Contribuições	19
2.2	REGIME TRIBUTÁRIO.....	20
2.2.1	Simplex Nacional.....	20
2.2.2	Lucro Presumido	21
2.2.3	Lucro Real	25
2.2.3.1	Apuração do Lucro Trimestral	27
2.2.3.2	Apuração do Lucro pelo Regime de Estimativa.....	27
2.2.4	Lucro Arbitrado.....	32
2.2.5	Auto- Arbitramento	33
2.3	PRINCIPAIS ASPECTOS PARA MUDANÇA DO REGIME TRIBUTÁRIO	34
2.3.1	Planejamento	34

2.3.1.1	Tipos de Planejamento Tributário.....	34
2.3.2	Benefícios do Planejamento Tributário.....	35
2.3.3	Momento da Opção.....	35
2.4	VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO PRESUMIDO	36
2.4.1	Distribuição de Lucros.....	37
2.4.2	Vantagens do Lucro Presumido	37
2.4.2.1	Desvantagens do Lucro Presumido	38
2.5	VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO REAL	38
2.5.1	Vantagens do Lucro Real.....	39
2.5.1.1	Desvantagens do Lucro Real	40
3	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	41
3.1	Empresa Objeto de Estudo	41
3.2	Demonstrações da Empresa	41
3.3	Cálculo pelo Lucro Presumido.....	43
3.3.1	Cálculo pelo Lucro Real	46
4	COMPARAÇÃO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL.....	51
4.1	LUCRO PRESUMIDO	51
4.2	LUCRO REAL	52
5	ESTUDO ANTECEDENTE (AUTORES E LEGISLAÇÃO)	53
6	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	55
6.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	55
6.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	56
6.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA..	57
6.4	LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES	58
7	CONCLUSÃO	59
	REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

Debata-se a urgência mudança de nosso sistema tributário e a adoção de novos mecanismos para simplificação das rotinas tributárias. No Brasil onde há uma alta carga tributária que dificulta o crescimento econômico das entidades, surge o planejamento tributário evitando assim que as empresas parem de produzir em alguns meses ou anos após sua abertura.

Para isso as empresas necessitam, cada vez mais, de um planejamento tributário criterioso e criativo, para que possam resguardar seus direitos de contribuintes e ao mesmo tempo proteger seu patrimônio.

Este trabalho tem por finalidade mostrar as formas de tributação pelo Lucro Real e Lucro Presumido, analisando as vantagens e desvantagens de migração do regime tributário através de um bom planejamento tributário, visando o melhor enquadramento e as diversas variáveis e particularidades da empresa, com objetivo de se buscar uma economia legal dos tributos para empresa e ter uma boa saúde financeira, ou seja, ocorrendo qualquer vantagem econômica tributária, os recursos ficam disponíveis para as atividades operacionais da organização.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. É a gestão do pagamento de tributos de uma empresa e o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre elas.

Segundo Zanluca (2002, p.1), “o contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando diminuir os custos, inclusive de impostos, já que é uma forma jurídica e lícita”.

Já foi dito que a Elisão tributária tem por objetivo a economia na conta dos tributos, mas para fazer a melhor escolha de enquadramento do regime tributário é necessário ter muita serenidade, conhecimento, realizar um estudo de todos os elementos da operação da empresa, pois uma má escolha pode provocar um impacto negativo, comprometendo toda a forma da empresa em trabalhar, desenvolver suas atividades. Neste sentido, surge o problema da pesquisa: quais são as vantagens e desvantagens para migração de regime tributário do lucro presumido para o lucro real?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem a intenção de escolher o melhor regime tributário de acordo com o que melhor convir à empresa, demonstrar as vantagens e desvantagens para migração de regime tributário do lucro presumido para o lucro real.

1.2.2 Objetivos Específicos

- (a) Levantar as condições para mudança de regime tributário do lucro presumido para o lucro real;
- (b) Identificar na legislação tributária as implicações para mudança de regime tributário do lucro presumido para o lucro real;
- (c) Analisar de forma consubstanciada as principais vantagens para migração do regime tributário, considerando as vantagens e desvantagens.

1.3 JUSTIFICATIVAS

Atualmente o Sistema Tributário Brasileiro é regido pela Emenda Constitucional de nº 18, de 1º de dezembro de 1965, sendo regulamentado pela Lei nº 5.172, de outubro de 1966 que recebeu a denominação de Código Tributário Nacional (CTN) pelo art. 7º do ato complementar nº 36, de 13 de março de 1967. Denomina-se carga tributária em referência ao custo que o funcionamento do Governo representa para a economia nacional. Usualmente, mede-se como o volume de tributos efetivamente ingressados aos cofres públicos, como uma porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB) que é o valor de mercado de todos os bens e serviços finais produzidos na economia em um período de, aproximadamente, um ano. (Domingues, 2000).

O planejamento tributário tornou-se uma peça indispensável e demonstra os diversos influenciadores na gestão empresarial, pois a legislação tributária do Brasil é muito complexa e onerosa, e ainda é composto por inúmeras leis e suas constantes

alterações, que dificulta aos empresários se manterem sempre atualizados. Especificamente, com o estudo do planejamento tributário, tem-se o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, reduzindo a incidência dos impostos e alcançar assim melhores resultados econômicos tais como maximizar o lucro, que é o objetivo de todo empresário.

O planejamento tributário se faz necessário para as empresas, considerando as diferentes taxas, impostos e contribuições existentes em nosso país, pois a alta carga tributária, atualmente, tem representado um significativo montante financeiro, o qual tem interferido no resultado econômico das empresas. Diante de um mercado cada vez mais competitivo, com a intenção de se estabilizar nesse negócio procuram encontrar benefícios, redução de impostos, para que possam aumentar seu ciclo de vida. A maior dificuldade de quem abre uma empresa, não é só a alta carga tributária, mais também o desconhecimento dela. Grande parte dos empresários não tem o conhecimento da responsabilidade fiscal, e quando se depara com tais conhecimentos, perde o controle da situação. De acordo com a pesquisa realizada pela agência de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) de Notícias e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sabe-se que milhares de empresas são constituídas no Brasil, e a maioria dessas morre antes mesmo do segundo ano de exercício.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A contabilidade e o Direito são duas ciências que estão interligadas. De acordo com Oliveira (2003, p.19), relata que: “Direito é a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade, existindo para isso as diversas jurisprudências. É o conjunto das normas jurídicas vigentes, num país”.

As normas gerais de direito tributário são aplicáveis as esferas Federal, Estadual e Municipal, que constituem o Sistema Tributário Nacional (CTN), que regulam a arrecadação e distribuição de rendas.

Segundo Franco:

Contabilidade é a ciência destinada a estudar e controlar o patrimônio das entidades, do ponto de vista econômico e financeiro, observando seus aspectos quantitativos e qualitativos e as suas variações, com o objetivo de fornecer informações sobre o estado patrimonial e as suas variações em determinado período, o objeto da contabilidade é o patrimônio administrável, que está à disposição das entidades econômico-administrativas, sobre o qual ela fornece as informações necessárias à avaliação da riqueza patrimonial e dos resultados produzidos por sua gestão. (Franco, 2001, p.32).

E uma das contribuições que a contabilidade tributária traz junto com o planejamento tributário, é fazer a apuração da tributação com mais exatidão em um resultado tributável, tendo como base a legislação pertinente, o que consiste em um estudo detalhado e minucioso em tributos incidentes na operação da empresa considerando a legislação tributária vigente.

Sem um real estudo da empresa, não é possível afirmar qual será a melhor forma de tributação, também é preciso levar em conta as obrigações acessórias para evitar as penalidades e descontentamentos com o fisco.

Todavia, para um planejamento tributário seja bem feito, é necessário distinguir evasão fiscal, que é a “sonegação”, e a elisão fiscal, que será definida aqui como “planejamento tributário”, ou seja, uma forma lícita de buscar alternativas para redução de tributos.

A elisão fiscal nada mais é que um conjunto de meios que favorecem os contribuintes e de forma lícita, portanto, trata-se de ações realizadas com a intenção

de evitar a incidência tributária ou até mesmo de diminuir o tributo antes do fato gerador.

A elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte, que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, há vista que, dentro do direito de se auto organizar, está inserida a liberdade de o contribuinte organizar seus negócios do modo mesmo oneroso sob aspecto fiscal. (Oliveira, 2008, p. 189).

A evasão é um ato ilegítimo que se apropria de um artifício doloso, do qual faz uso de procedimentos que violam a lei ou o regulamento fiscal, para diminuir a carga tributária.

O conceito corrente na doutrina brasileira da evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador. Em momento precedente, na elisão fiscal, o agente licitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem às obrigações tributárias. (Oliveira, 2008, p. 185).

Portanto, é de suma importância, contadores conhecerem determinados aspectos da legislação tributária, pois tem grande influência no cotidiano das entidades passando a serem influenciadores em tomada de decisões.

2.1 ESPÉCIE DE TRIBUTOS

Dentro do contexto da legislação devemos observar a necessidade de cada obrigação para cada tipo de atividade da empresa, as quais podem ser diversas e caso não seja seguida conforme as normas e procedimentos de cada órgão competente a empresa pode ser penalizada de forma rígida.

Segundo a Lei nº 5.172 de 25/10/1966, artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), define tributo nos seguintes termos: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sobre a qualificação da natureza jurídica do tributo, é importante acrescentar o dispositivo no artigo 4º do CTN, que dispõe nos seguintes termos:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Em outras palavras o tributo é uma obrigação do cidadão para com o Estado, que deve ser paga em dinheiro e estabelecida em lei decorrente dos atos lícitos, cuja cobrança deve decorrer exclusivamente de ações estatais voltadas a sociedade.

Tributos é uma palavra que representa gênero. No Brasil, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 145, 148 e 149, os tributos são classificados nas seguintes espécies:

2.1.1 Impostos

No artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN) o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, arrecadado pela União, Estados e Municípios, para atender as necessidades públicas sem a obrigatoriedade de retribuição direta aquele que paga.

2.1.2 Taxas

A taxa é caracterizada pela presença da atuação estatal, que ao contrário dos impostos, trará um retorno para o contribuinte. Conforme o artigo 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

É um tributo pago por um serviço que utilizamos no qual estará a nossa disposição e que gera despesa para o Poder Público, como por exemplo, a coleta de lixo, taxa de iluminação pública, entre outras.

2.1.3 Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria está vinculada a uma atuação estatal, ou seja, pelo governo, em seu artigo 87 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é

instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Disposto a lei entende-se que o custeio de obras públicas que resulte na valorização de bens imobiliários do sujeito que arca com tal contribuição.

2.1.4 Empréstimos Compulsórios

O empréstimo compulsório é modalidade de tributo. Nessa categoria jurídica estão presentes todos os requisitos essenciais à qualificação do conceito estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

No artigo 148, a Constituição Federal (CF) de 1988, atribui com exclusividade à competência a União, instituir empréstimo compulsório. Porém, disciplina essa competência a algumas condições:

A União mediante lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidades públicas, de guerra ou sua iminência e também no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

2.1.5 Contribuições

O artigo 149 da Constituição Federal (CF) de 1988 dispõe que compete exclusivamente à União instituir as seguintes contribuições:

- I – sociais;
- II – de intervenção no domínio econômico; e
- III – de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também poderão instituir contribuições, mas especificamente para o custeio de sistemas de previdência e assistência social de seus servidores, dos quais serão cobrados.

Nas contribuições sociais ou parafiscais cabe ressaltar que o sujeito ativo da obrigação tributária não é representado por entes da administração pública direta, mas atua através de autarquias ou órgãos menores com competência para exigir essas contribuições (Ichihara, 2006).

2.2 REGIME TRIBUTÁRIO

No Brasil, conforme dispõe o Código Tributário Nacional, existem quatro tipos de regimes tributários, sendo eles:

- (a) simples nacional;
- (b) lucro presumido;
- (c) lucro real.

Há outro regime de tributação que é o Lucro Arbitrado, geralmente utilizado pelo Fisco quando ocorram situações em que a escrituração contábil se encontre irregular. Inclui também o microempreendedor individual – MEI, porém os três primeiros mais utilizados e conhecidos.

Vale ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a fim de definir um melhor enquadramento.

A escolha do regime acontece no início do ano, mais precisamente no mês de janeiro, a partir dessa escolha a empresa já pode fazer uma projeção dos resultados para o ano.

2.2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (Lei complementar nº 155/2016), aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, a partir de 01/07/2007. O simples nacional tem uma forma de tributação progressiva, pois à medida que aumenta o faturamento, muda - se a faixa correspondente ao faturamento, ou seja, a alíquota de tributação. Esse regime apresenta alíquotas reduzidas, sua alíquota tender a variar de 4% a 19,5% de imposto sobre o faturamento, mais ISS e ICMS. No caso de empresa de pequeno porte, alcance, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Sendo assim, o simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos unificados: Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produtos industrializados (IPI);

Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); Contribuição para o programa de integração social (PIS); Contribuição para a seguridade social (cota patronal); imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

O Simples Nacional busca minimizar a burocracia, incentivar o crédito, simplificar os procedimentos trabalhistas, inovação por meio de investimentos, em favor das micro e pequenas empresas, nas esferas Municipal, Federal e Estadual.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada que consiste em realizar a apuração do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) sobre um percentual de presunção estabelecido pela Receita Federal.

A legislação do Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 587 a 601 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), decreto nº 9580/2018.

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, caput).

Segundo Oliveira (2009): o lucro presumido é o montante determinado pela aplicação de percentuais variável baseados em relação à atividade da empresa, sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano calendário. É também chamado de regime cumulativo, devido a sua forma de tributação.

A princípio todas as empresas podem optar pelo lucro presumido. As pessoas jurídicas só poderão optar pelo Lucro Presumido se não estiverem obrigadas ao Lucro Real, conforme definido pelo art.14 da Lei nº 9.718/99, alterada pela lei nº 12.814, de 2013, art.14.

Art. 14 – [...]

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Segundo a professora Young (2012, p.11), é denominado lucro presumido, pois presume-se a margem de lucro por ramo de atividades, sem levar em consideração as despesas e custos que a empresa teve para implantar seu empreendimento.

Conforme as atividades da empresa serão determinados percentuais variáveis para que seja feita a presunção do lucro. São acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas.

Após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro, são aplicados os percentuais de 15% (quinze por cento) de IRPJ mais um adicional de 10% (dez por cento) no valor que ultrapassar a presunção de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) trimestral, e 9% (nove por cento) de CSLL para apuração dos tributos devidos sobre o lucro presumido do trimestre. Entretanto, o PIS e a COFINS são calculados de modo cumulativo, ou seja, não há direito de abatimentos de créditos. Sendo alíquota do PIS de 0,65% (zero ponto sessenta e cinco por cento) e a COFINS de 3% (três por cento) para essa opção de regime tributário.

Os percentuais de presunção nesse regime são divididos entre comércio e serviços e aplicados sobre o faturamento trimestral, sendo que para serviços é

utilizada a base de 32% (trinta e dois por cento), e para comércio é utilizada a base de 12% (doze por cento).

Exemplo: Uma empresa com faturamento trimestral de R\$ 180.000,00, observe a seguir como fica a presunção no serviço e comércio.

(a) SERVIÇO

$$\text{R\$ } 180.000,00 \times 32\% = \text{R\$ } 57.600,00$$

As alíquotas de IRPJ e CSLL serão aplicadas sobre a presunção de R\$ 57.600,00.

(b) COMÉRCIO

$$\text{R\$ } 180.000,00 \times 12\% = 21.600,00$$

As alíquotas de IRPJ e CSLL serão aplicadas sobre a presunção de R\$ 21.600,00.

Os percentuais de IRPJ e CSLL a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre, em que será determinado mediante a aplicação de percentuais (1,6%, 8%, 16% ou 32%) sobre a receita bruta auferida em cada trimestre, conforme a atividade da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA 1: PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

(continua)

Atividades	Percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ (%)	Percentual para determinação da base de cálculo do CSLL (%)
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante, inclusive gás natural.	1,6%	12%
Venda de mercadorias ou produtos; Transporte de cargas; Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis para revenda); quando se trata de construção por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo todos os materiais indispensáveis a sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;	8%	12%

<p>Serviços hospitalares; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e patologias clínicas, a partir de 01.01.2009. Atividade Rural; Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante; Outra atividade não especificada (exceto prestação de serviços).</p>	8%	12%
<p>Serviços de transporte (exceto o de carga); Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano.</p>	16%	32%
<p>Serviços profissionais (sociedades simples, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas etc.) = profissão legalmente regulamentada.</p>	32%	32%
<p>Revenda de veículos usados (IN SRF 390/04 art. 96, par.3º). Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (Ato Declaratório Cosit 16/00); Escola; Intermediação de negócios/ representação comercial / corretagem; Administração, locação ou cessão de bens móveis / imóveis ou direitos;</p>	32% ou 16% no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00	32%
<p>No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de</p>	16% a 32%	32%

cada atividade o respectivo percentual.		
---	--	--

FONTE: Young (2012 p.45-46).

A apuração do lucro presumido é realizada trimestralmente, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A opção pelo lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será definitivo em relação a todo o ano, não sendo possível a mudança de opção durante o ano calendário.

2.2.3 Lucro Real

O Lucro Real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com observância das normas da legislação comercial, ajustado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), pelas adições, exclusões e compensações conforme dispõe legislação tributária.

O artigo 259 do RIR (Regulamento do Imposto de Renda), expressa o conceito fiscal do lucro líquido:

Art. 259. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, e art. 67, caput, inciso XI; Lei nº 7.450, de 1985, art. 18; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º).

Pode-se dizer que a empresa apura dois lucros durante o período: o lucro ou prejuízo contábil e o lucro ou prejuízo fiscal, este último que servirá como base para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, onde o lucro fiscal será o lucro contábil ajustado, por exemplo, pelos acréscimos (adição) de despesas indedutíveis, como por exemplo: multas punitivas, doações, brindes; exclusões, depreciação acelerada, lucros e dividendos que foram investimentos avaliados pelo custo, computados como receita ou pela compensação de prejuízos anteriores, observando os limites legais.

Entretanto, a Lei nº 8.981/95, em seu artigo 42, limitou a compensação do prejuízo fiscal em 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições (artigo 195 do RIR) e exclusões (artigo 196, incisos I e II do RIR).

Segundo Fabretti (2005), o lucro real é um conceito fiscal e não um conceito de resultado econômico. O conceito resultado econômico, o lucro é o resultado positivo da receita bruta.

As pessoas jurídicas obrigadas a optar ao regime de tributação com base no lucro real:

I- Empresas que a receita anual do ano calendário anterior tenha excedido o montante de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) ou de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) mês, R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil, mês a partir de 2014, art. 7º da Lei 10.814/13);

II- Empresas em que as atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas etc., ou seja, empresas do ramo de atividade financeiro;

III- Empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganho de capital oriundos do exterior;

IV- Empresas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

V- Empresas em que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei 9.430/96;

VI- Empresas que, explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII- Empresas imobiliárias enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;

VIII- Empresas sociedade de propósito específico (SPE) constituída, exclusivamente, por ME ou EPP optante pelo simples nacional, na forma do que dispõe o art. 56 da Lei Complementar 123/06, com redação da Lei Complementar 128/08.

As empresas que apuram o lucro real, durante o ano calendário poderão adotar como forma de cálculo do IR e CSLL, o lucro real trimestral ou o lucro real anual.

2.2.3.1 Apuração do Lucro Trimestral

Os recolhimentos efetuados são definitivos, pressupõe que apuração deve ser feita partindo-se do resultado contábil, de cada trimestre, através do levantamento de balanço trimestral, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano calendário. Esse lucro líquido será transportado para o LALUR para fins de ajustes, chegando à determinação do lucro real, base de cálculo do Imposto de Renda.

2.2.3.2 Apuração do Lucro pelo Regime de Estimativa

Caracteriza pela forma simplificada de recolhimento. Uma vez definida a receita bruta, aplica-se os percentuais de presunção do lucro, os mesmos para o regime do lucro presumido, deve ainda ser acrescentado às demais receitas e ganhos de capital. Sendo assim a empresa deve apurar o Lucro Real em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário. A diferença constatada entre o tributo (imposto ou contribuição) apurado com base no Lucro Real em 31/12/xx, e a soma dos pagamentos mensais feitos por estimativa no mesmo ano-calendário:

(a) Quando positiva: será paga em quota única, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte;

(b) Quando negativa: será compensada com o tributo mensal a ser pago a partir do mês de janeiro do ano seguinte (ou será objeto de restituição).

Nesse regime aplica-se o sistema de suspensão ou redução do IR/CSLL de acordo com os resultados apurados em balanços ou balancetes. Visto que é necessário ter uma boa organização contábil para que se possa comprovar com base na escrituração, que o imposto pago excede o devido no período, ou que não se deve imposto durante o período em curso.

Este sistema de redução e/ou suspensão é facultativo, podendo ser adotado como uma forma de planejamento tributário quando melhor convier a empresa.

As compensações do lucro líquido, no caso das empresas que apuram lucro anualmente, esse limite de 30% (trinta por cento) do lucro real antes de compensação auferido no ano calendário. Já as empresas que apuram trimestralmente, são possíveis compensar até 30% do lucro real antes da compensação do trimestre subsequente.

Conforme o decreto nº 9580 de 2018, no seu art.260, são duas as espécies na determinação do lucro real:

Art. 260. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):
I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto Regulamento, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, devam ser computados na determinação do lucro real.

A primeira espécie refere-se a valores escriturados como despesa em contas do resultado do período, ou seja, já foram deduzidos do lucro. São chamadas genericamente como “despesas não dedutíveis”, a legislação fiscal não permite que essas despesas sejam deduzidas para apuração do Lucro Real. Um exemplo dessa despesa são brindes.

Já a segunda espécie é composta por valores que não foram apurados no resultado do período corrente, é o que chamamos de “outras adições”. Esse ajuste é feito pelo Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Um exemplo dessa despesa é do preço de transferência nas exportações.

As despesas não dedutíveis podem ser decorrência da aplicação de uma regra específica ou de regras que estabelecem requisitos gerais para a dedutibilidade de despesas. Segundo o art. 311 do Decreto nº 9580/18 são operacionais as despesas necessárias à atividade da empresa e sua manutenção.

Nos parágrafos primeiro e segundo do referido art. 311, define despesas necessárias e operacionais:

§ 1º São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa; § 2º As

despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa.

Portanto, pode-se definir um conjunto de regras que o fisco estabelece para aceitação da dedutibilidade das despesas operacionais, as quais devem ser necessárias às atividades da empresa, usuais e normais nas operações da empresa.

As principais adições são:

I – Os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais;

II - As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day- trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável;

III - As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, salvo se integraram a remuneração tributada do beneficiário;

IV - As despesas com brindes;

V - O valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VI - As multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo;

VII - As doações, exceto as efetuadas a instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa, até o limite de 1,5% do lucro operacional; ou as efetuadas a entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.

VIII – Os aluguéis pagos a sócios ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes, em relação à parcela que exceder ao preço ou valor de mercado.

Além das despesas não dedutíveis registradas contabilmente no resultado do período, temos outras adições relativas a valores que não transitam pelo resultado contábil, mas devem ser consideradas como ajustes para apuração do Lucro Real.

Alguns exemplos:

I - Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

II - Os ajustes decorrentes de métodos de preço de transferência, na hipótese de transferências internacionais de bens, serviços direitos e juros entre pessoa residente no Brasil e pessoa vinculada residente no exterior, pessoa residente no Brasil e pessoa residente em país considerado paraíso fiscal;

III - O valor realizado da reserva de reavaliação em decorrência de utilização para aumento de capital social ou de alienação ou baixa dos bens reavaliados.

O artigo 261 do Decreto nº 9580/18 refere-se às exclusões do lucro líquido:

Art. 261. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º):
I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Regulamento e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o disposto neste Regulamento, não sejam computados no lucro real;

As exclusões têm por objetivo subtrair do resultado contábil às despesas que embora dedutíveis do IRPJ, não foram lançadas na contabilidade. Além disso, as exclusões irão eliminar do resultado contábil receitas que nele foram consideradas, mas que não são tributadas pelo IRPJ.

Podemos dizer ainda que as receitas que poderão ser excluídas são aquelas que foram consideradas pela legislação tributária como desoneradas do imposto, alcançadas assim por hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência.

As principais exclusões são:

I - O resultado positivo da equivalência patrimonial;

II - O valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, desde que adotadas as providências judiciais necessárias para a cobrança se o valor do crédito for superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - Os lucros e dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;

IV - O valor das reversões de provisões não dedutíveis que haviam sido adicionadas ao lucro líquido de períodos anteriores;

V - Os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado.

Para as outras exclusões, pode-se destacar:

I - O valor da depreciação acelerada relativamente aos bens do ativo imobilizado (máquinas e implementos agrícolas, veículos de cargas e utilitários rurais);

II - O valor da amortização acelerada;

III - O valor da exaustão mineral;

IV - Os dispêndios com pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica.

Para fins de apuração do Lucro Real, a pessoa jurídica pode compensar até 30% (trinta por cento) de prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores. Este limite de 30% (trinta por cento) é do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A empresa deve manter os livros e documentos comprobatórios exigidos pela legislação que comprovem o prejuízo fiscal para a compensação.

O prejuízo compensável é registrado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). A compensação pode ser total ou parcial, em um ou mais períodos, desde que obedecendo ao limite estabelecido.

A opção pela forma de tributação se dá com o primeiro recolhimento do imposto no ano-calendário através do código informado no DARF. Uma vez feita a opção do regime, é definitivo para todo o ano-calendário, ou seja, não poderá ser alterado.

Sobre o valor apurado aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo, além disso, empresas que apuram o lucro trimestral estão sujeitas a um adicional de 10% (dez por cento), sobre a parcela do lucro trimestral que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil). Já as empresas que apuram o lucro anualmente, essa mesma alíquota é aplicada sobre a parcela do lucro real que exceder R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil).

Já o PIS e a COFINS são calculados de forma não cumulativa, ou seja, a empresa pode abater o crédito de energia elétrica, depreciação, e suas alíquotas são de 1,65% e 7,6% respectivamente.

Para efeito de pagamento, a Receita Federal concedeu alguns incentivos fiscais que podem ser usados para deduzir o lucro real da pessoa jurídica:

- (a) Programa de alimentação ao trabalhador (até 4% do imposto devido pela empresa);
- (b) Atividade cultural e artística (até 4% do imposto devido pela empresa);
- (c) Atividade audiovisual (até 3% do imposto devido pela empresa);
- (d) Programa de desenvolvimento tecnológico industrial/agropecuário (PDTI e PDTA), (até 4% do imposto de renda devido);
- (e) Gastos com vale transporte (até 8% do imposto devido);

(f) Fundos dos direitos da criança e do adolescente (até 1% do imposto devido).

O regime de tributação da CSLL está vinculado ao regime adotado para apuração do IRPJ, ou seja, trimestral ou anual, com base no resultado apurado contabilmente, ajustado pelas adições, exclusões e compensações feitas no LALUR.

No cálculo da contribuição, aplica-se a alíquota de 9% (nove por cento) sobre o lucro líquido apurado.

A base de cálculo da CSLL pode ser determinada, com base no resultado contábil após os ajustes, ou mediante aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, sendo acrescidas as demais receitas e ganhos de capital.

Pode ser tributado com base nos balanços trimestrais, regime de estimativa e balancete de suspensão ou redução.

2.2.4 Lucro Arbitrado

A definição do Manual do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica é:

O lucro arbitrado não deve ser encarado como modalidade optativa ou favorecida de tributação, pois representa coercitivamente a determinação do lucro e do imposto, para contribuintes que descumprirem as disposições relativas ao lucro real e ao lucro presumido.

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento prevista na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

O art. 47 da Lei nº 8.981/95 e Lei nº 9.430/96 enumeram as hipóteses em que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado. Entre as hipóteses estão (art. 603 do Decreto 9580/2018):

- I - escrituração imprestável;
- II - não-apresentação de livros comerciais e fiscais;

III - não-apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218/91 (revogado pelo art. 18 da Lei no 9.718/98);

IV - não-apresentação de livro ou fichas de Razão;

V - não escriturar ou não apresentar os livros ou registros auxiliares de que tratam o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

De acordo com Fabretti (2001) lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada. Tais hipóteses são as seguintes:

I - Se o contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real não mantiver na forma das leis comerciais ou fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação;

II - Se a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros deficiências que a tornem imprestável para:

- (a) Identificar a efetiva movimentação financeira;
- (b) Bancária;
- (c) Determinar o lucro real;

III - Se o contribuinte deixar de apresentar á autoridade tributária os livros de documento da escrituração comercial e fiscal, ou livro caixa, no caso de opção pelo lucro presumido;

IV - Se contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - Se o comissário ou representante de pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de sua atividade em separado do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;

2.2.5 Auto- Arbitramento

Como regra geral, o arbitramento do lucro é aplicado pelo agente fiscal, no caso, a Secretaria da Receita Federal. Porém, a partir de 01/01/1995, desde que conhecida a receita bruta, o contribuinte pode proceder ao auto-arbitramento e efetivar o pagamento dos tributos com base no lucro arbitrado (Lei nº 8.981/95, art. 47, §§ 1º e 2º, Lei nº 9.430/96, art. 1º).

2.3 PRINCIPAIS ASPECTOS PARA MUDANÇA DO REGIME TRIBUTÁRIO

A escolha do regime tributário correto é fundamental para a saúde da empresa ao longo do ano fiscal, compondo uma decisão estratégica. A decisão equivocada pelo regime pode significar um desembolso maior com tributos. Neste contexto, corriqueiramente as empresas identificam o equívoco nesta escolha ao longo do ano fiscal, e em momento posterior ao prazo legal para troca, levando a questionamentos acerca da possibilidade de migração entre regimes de tributação.

2.3.1 Planejamento

O processo de gestão do pagamento de impostos de uma empresa é denominado Planejamento Tributário, que nada mais é que uma estratégia onde visa encontrar maneiras legais para o negócio usufruir de economias tributárias.

Quando se iniciam as atividades de uma empresa várias decisões precisam ser tomadas para garantir sua continuidade no mercado, umas das principais decisões é o planejamento tributário, no qual, analisa-se qual a melhor opção de enquadramento. Este, por sua vez, deve estar de acordo com a legislação brasileira vigente.

É de grande interesse da empresa que seja feito esse planejamento, já que com ele será possível viabilizar a redução de custos, podendo investir parte do lucro que seria destinado ao pagamento de tributos, em outras áreas da empresa.

2.3.1.1 Tipos de Planejamento Tributário

Pode ser dividido em duas categorias:

(a) Operacional: Esse é o planejamento tributário básico. Envolve todos os procedimentos que a empresa precisa para o cumprimento das exigências legais. De maneira geral, para garantir a escrituração correta das operações e proceder com o pagamento dos impostos dentro dos prazos estipulados. É necessário que tudo esteja alocado na rotina de trabalho e de estar devidamente alinhado e estruturado com o contador.

(b) Estratégico: Esse tipo de planejamento envolve o enquadramento da empresa no regime tributário mais conveniente, bem como o conhecimento e realização das particularidades fiscais. A estratégia pode variar de acordo com o ramo de atividade, capital social, localização da empresa, modelo de contratação de recursos humanos e outros.

2.3.2 Benefícios do Planejamento Tributário

Com a eficácia do planejamento tributário, a empresa economiza com tributos e conseqüentemente obtém maior margem de lucro.

Oferece maiores recursos, pois a empresa torna-se mais atrativa, competitiva. Isso porque o preço de venda dos produtos ou serviços diminui, ficando mais atrativo com a redução dos impostos que terá a pagar. Esses recursos também influenciam nos investimentos em novas estratégias. Com o lucro adicional, a empresa pode direcionar as reservas para serem alocadas em melhorias de produtos, serviços, na expansão da empresa.

Garante uma gestão financeira qualificada, pois oferece maior entendimento dos impostos da empresa e proporciona uma previsibilidade com relação ao controle das contas a pagar. Possibilita uma precisão na projeção do plano orçamentário que envolve os impostos e projeção do fluxo de caixa, trazendo maior segurança na tomada de decisões.

2.3.3 Momento da Opção

As empresas, em regra, têm até janeiro para decidir o regime tributário a ser adotado para o ano fiscal. Com efeito, a opção pelo lucro real anual, lucro real trimestral ou lucro presumido será manifestada pelo pagamento da primeira quota de qualquer um dos regimes, mediante DARF, sendo que a legislação permite mudar a forma de tributação durante o ano-calendário (art. 13, Lei 9.718/98).

(a) Opção definitiva a partir de 1999

Até 31/12/1998 era admitido que a pessoa jurídica alterasse sua opção, de lucro presumido para o real ou vice-versa, em relação ao mesmo ano-calendário (Lei nº 9.430/96, art. 26, §§ 3º e 4º).

Contudo, de acordo com o §1º do art. 13 da Lei nº 9.718/98, incorporado ao § 1º do artigo 229 do Decreto nº 9580/2018, a partir do ano-calendário de 1999 a opção pela tributação seja ela o lucro presumido ou lucro real passa a ser definitiva em relação a todo o ano- calendário.

Assim, uma empresa enquadrada na modalidade geral perante a Receita Federal, efetuar o pagamento IRPJ/ CSLL na qualidade de optante do Lucro Presumido ou Lucro Real (através do código DARF), exercerá sua opção para aquele ano fiscal, sem opção de troca durante o ano.

2.4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada no cálculo dos impostos. Como o próprio nome diz, a Receita Federal presume em percentual quanto do faturamento da empresa será considerado lucro, para fins de cálculo do imposto.

As pessoas jurídicas optantes e enquadradas pelo Lucro Presumido poderão optar por efetuar a tributação das receitas pelo regime de caixa ou de competência. No entanto, a Lei nº 10.406/02, exige a escrituração contábil em seu art. 1179:

“Art.1179 – O empresário e sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

(a) Regime de Caixa: Reconhecimento das receitas a conforme o efetivo recebimento. EX: Recebimento = tributação

(b) Regime de Competência: Reconhecimento das receitas quando elas ocorrem, independente de quando será realizado o pagamento. EX: emissão da nota fiscal = tributação.

Todavia, é fundamental manter a contabilidade em dia para o fornecimento de informações internas e externas, bem como atender aos órgãos fiscalizadores.

Conforme art. 600 do decreto nº 9580/18 traz das obrigações acessórias:

Art. 600. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter (Lei nº 8.981, de 1995, art. 45):
I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
II - Livro Registro de Inventário, do qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; e
III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros de

escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica e os documentos e os demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

2.4.1 Distribuição de Lucros

A distribuição de lucros paga aos sócios ou acionistas será isenta do IR até o valor da base de cálculo do IRPJ, deduzindo os impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Portanto, a empresa tem que demonstrar que obteve lucros acima da base e para isso precisa ter a escrituração contábil completa.

Se a pessoa jurídica mantiver a escrituração contábil e apure um lucro superior ao cálculo informado anteriormente, o lucro apurado poderá ser distribuído em sua totalidade sem incidência de IR sendo que esta será obrigada a entrega da ECD (Escrituração Contábil Digital).

Exemplo Distribuição de Lucros:

TABELA 2- SEM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Descrição	Valores
Receita Bruta – Serviços	R\$ 150.000,00
% Presunção - Lucro	32%
Lucro Presumido	R\$ 48.000,00
(-) IRPJ – 15%	R\$ (7.200,00)
(-) CSLL – 9%	R\$ (4.320,00)
(-) PIS – 0,65%	R\$ (975,00)
(-) COFINS – 3%	R\$ (4.500,00)
(=) Lucro sem incidência de IR	R\$ 31.005,00

FONTE: Elaborado pela autora

TABELA 3- COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Descrição	Valores
Lucro Líquido do Exercício	R\$ 50.000,00
(-) Lucro sem incidência de IR – Sem escrituração contábil	R\$ (31.005,00)
(=) Diferença a distribuir	R\$ 18.995,00

FONTE: Elaborado pela autora

2.4.2 Vantagens do Lucro Presumido

O fato de o lucro ser definido por presunção apresenta uma vantagem também em relação ao Lucro Real: uma menor parcela de lucro é gasta com impostos, pois o Real tributa todo o resultado líquido com IRPJ e CSLL. E os percentuais de PIS e da

COFINS do Presumido significam menos da metade das alíquotas dos mesmos impostos no Real.

Em comparação ao Lucro Real, o regime de presunção demanda menos obrigações acessórias a serem cumpridas pelas empresas, é menos burocrático, mas nem por isso devem ter uma menor atenção.

No Lucro Presumido, as alíquotas de PIS e COFINS (0,65% de PIS e 3% de COFINS) são menores.

2.4.2.1 Desvantagens do Lucro Presumido

Não há a possibilidade de compensar créditos de PIS e COFINS.

Se a lucratividade da empresa se reduzir durante o ano não há ajuste de base.

É necessário Balanço apurado para distribuir lucros para os sócios acima da presunção adotada para o IRPJ.

Em relação à burocracia, e relacionando com o Simples Nacional, o enquadramento que presume o lucro acaba sendo muito mais complicado. Isso porque o regime simplificado impõe apenas uma declaração anual referente a impostos e receita. Já o Presumido exige no mínimo uma Escrituração Fiscal Digital (EFD) ao mês, referente à PIS e COFINS, e mais duas escriturações anuais: a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Contábil Fiscal (ECF).

Se a empresa tiver atividades com vendas ou industrialização, fica obrigado a entregar uma segunda EFD ao mês — para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

2.5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO REAL

Qualquer pessoa jurídica mesmo que não enquadrada nas condições de obrigatoriedade do lucro real, poderá realizar a opção do regime de tributação, como forma de planejamento tributário.

Por mais burocrático que seja, para a opção pelo Lucro Real, a empresa deve ter em mente que deverá ter a organização financeira da empresa em dia, uma vez que a apuração dos impostos nesta modalidade deverá ser realizada somente pelo regime de competência.

Exemplo: conciliação bancária diária, identificação de pagamento e recebimento, documentação fidedigna e o principal não misturar pessoa física com pessoa jurídica.

2.5.1 Vantagens do Lucro Real

Possibilidade de não pagar Imposto de Renda ou CSLL - No Lucro Real, a empresa pode levantar mensalmente seus balanços contábeis para apuração do lucro tributável sem efetuar pagamento de IRPJ ou de CSLL, no caso de haver prejuízo fiscal.

No entanto, é preciso destacar que, havendo prejuízo fiscal do período de apuração, que pode ser anual ou trimestral, é preciso respeitar um limite de aproveitamento de 30% do lucro tributável, ou seja, o prejuízo fiscal não pode ser aproveitado integralmente de um período para o outro.

Tributação tecnicamente mais justa, sobre os resultados (e não sobre uma base faturamento, como no Lucro Presumido);

Aproveitamento de créditos do PIS e COFINS - No regime tributário do Lucro Real a empresa tem condições de apurar o PIS e o COFINS pelo regime não-cumulativo, considerando os créditos em determinados custos, com exceção de mão de obra, abatendo dos valores devidos em razão de suas receitas.

No caso de haver prejuízo fiscal ou de baixo lucro, a contabilidade pode apresentar maior nível de custos e despesas em relação às receitas.

E essa condição irá permitir que a empresa tenha mais créditos do que débitos, ou mesmo muitos créditos em relação aos débitos, podendo economizar também no recolhimento dessas contribuições.

Existem ainda algumas condições específicas em que a empresa pode se manter na tributação do regime do Lucro Presumido com relação ao PIS e ao COFINS.

Possibilidades de utilização de dezenas de formas de planejamento tributário – Com menos impostos a pagar, a empresa terá mais disponibilidade financeira, ou seja, lucro. Com isso, ela pode migrar para o Lucro Presumido ou para o Simples Nacional, desde que o faturamento não ultrapasse os limites permitidos pelos regimes.

Utilização de benefícios fiscais – A legislação tributária prevê diversos benefícios fiscais, como por exemplo, o acréscimo de 2 (dois) meses de licença maternidade para mães de recém – nascidos ou recém – adotados; a projetos desportivos, a fundos municipais de amparo à criança e ao adolescente, a programas de combate ao câncer e de apoio aos deficientes físicos, são exemplos de dispêndios integralmente dedutíveis do imposto de renda devido pelas empresas enquadradas no Lucro Real.

Juros sobre Capital Próprio - Uma das grandes vantagens do Lucro Real é a possibilidade de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, ou JCP.

Através desse sistema, a empresa pode deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda uma parte dos dividendos pagos aos sócios.

A empresa calcula o JCP aplicando o valor da TJLP anual sobre o valor do Patrimônio Líquido da empresa, fazendo o pagamento aos sócios e ao mesmo tempo deduzindo o valor da base de cálculo do IRPJ.

2.5.1.1 Desvantagens do Lucro Real

Maior ônus burocrático, pela necessidade de controles e acompanhamentos fiscais e contábeis especiais;

Incidência do PIS e COFINS às alíquotas mais altas (mas permitindo os créditos estipulados na legislação).

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesse capítulo serão apresentadas as demonstrações contábeis do ano de 2017 da empresa XYZ Ltda, onde serão realizados os cálculos dos impostos devidos. Os cálculos serão realizados pelos regimes de lucro presumido e lucro real, o qual a empresa quer verificar a possibilidade de migrar de regime tributário. Após análise dos dados, serão comparados os resultados obtidos, para identificar o regime mais vantajoso.

A razão social dessa empresa será tratada de forma fictícia, pois não obtive autorização para divulgação da razão social verdadeira.

3.1 Empresa Objeto de Estudo

A empresa a ser estudada, atua no comércio varejista de calçados, está enquadrada no regime do simples nacional desde o ano de 2008 quando iniciou suas atividades. O capital social da empresa é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e tem em seu quadro societário dois sócios. Nos últimos anos conta com uma renda anual bruta de aproximadamente de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), podendo enquadrar-se também no Lucro Presumido ou Lucro Real, como será simulado e feito o comparativo na sequência para migração de melhor regime tributário.

3.2 Demonstrações da Empresa

As demonstrações coletadas da empresa XYZ Ltda são: Demonstração do Resultado do Exercício e Faturamento ambos do ano de 2017. Juntamente com a legislação e teoria apresentada anteriormente, foram elaborados cálculos comparativos entre os regimes tributários passíveis de adoção pela empresa: Lucro Presumido e Lucro Real.

Na análise destes regimes, foram considerados os seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e adicional de IRPJ. Não serão considerados na análise dos impactos os tributos como ICMS, INSS ou CPRB.

TABELA 4 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA EMPRESA XYZ LTDA DE 2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EMPRESA: XYZ LTDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	670.000,00	100%
RECEITA BRUTA	670.000,00	97,27%
Vendas de Mercadorias S/ ST ICMS	670.000,00	97,27%
(-) CUSTOS	556.261,67	83,00%
Custo da Mercadoria Vendida	556.261,67	83,00%
(=) LUCRO BRUTO	113.954,77	17,00%
DESPESAS OPERACIONAIS	32.324,14	4,82%
DESPESAS COM PESSOAL	844,80	0,13%
INSS	844,80	0,13%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.479,34	4,70%
Água	1.593,02	0,24%
Energia Elétrica	2.760,30	0,41%
Telefone	4.253,43	0,63%
Serviços de Terceiros	93,12	0,01%
Honorários Contábeis	5.665,00	0,85%
Segurança e Vigilância	1.027,47	0,15%
Material de Uso e Consumo	27,00	0,00%
Pró-Labore	10.560,00	1,58%
Depreciação	5.550,00	0,83%
(=) RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	81.630,63	12,18%
RESULTADO FINANCEIRO	13.958,30	2,08%
RECEITAS FINANCEIRAS	15.224,84	2,27%
Juros ativos	6.324,80	0,94%
Rendimentos Aplicação Financeira	8.900,00	1,33%
DESPESAS FINANCEIRAS	1.266,54	0,19%
Juros passivos	8,37	0,00%
Despesas Bancárias	1.160,72	0,17%
IOF	10,63	0,00%
Multas de Mora	86,32	0,01%
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O SIMPLES NACIONAL	95.588,93	14,26%
PROVISÃO SIMPLES NACIONAL	51.139,10	7,63%
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	44.449,83	6,63%

FONTE: Sistema Licenciado pela Empresa

TABELA 5 – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DA EMPRESA XYZ LTDA DE 2017

(continua)

FATURAMENTO EMPRESA XYZ LTDA	
ANO DE 2017	
MÊS	FATURAMENTO MENSAL

JANEIRO	37.502,00
FEVEREIRO	38.556,00
MARÇO	48.912,00
ABRIL	25.401,00
MAIO	43.233,00
JUNHO	101.708,00
JULHO	98.400,00
AGOSTO	47.729,00
SETEMBRO	64.442,00
OUTUBRO	91.110,00
NOVEMBRO	42.264,00
DEZEMBRO	30.743,00
TOTAL	670.000,00

FONTE: Sistema Licenciado pela empresa

3.3 Cálculo pelo Lucro Presumido

Como já foi dito o lucro presumido é uma forma mais simplificada de tributação, sendo necessário para apuração o valor da receita bruta da empresa, do qual serão deduzidos as vendas canceladas, devoluções, descontos incondicionais.

Verifica-se abaixo a receita bruta da empresa no ano de 2017:

TABELA 6 – RECEITA BRUTA MENSAL E TRIMESTRAL 2017

RECEITA BRUTA		
PERIODO	MENSAL	TRIMESTRAL
JANEIRO	37.502,00	124.970,00
FEVEREIRO	38.556,00	
MARÇO	48.912,00	
ABRIL	25.401,00	170.342,00
MAIO	43.233,00	
JUNHO	101.708,00	
JULHO	98.400,00	210.571,00
AGOSTO	47.729,00	
SETEMBRO	64.442,00	
OUTUBRO	91.110,00	164.117,00
NOVEMBRO	42.264,00	
DEZEMBRO	30.743,00	
TOTAL	670.000,00	670.000,00

FONTE: Elaborado pela autora

A partir da informação da receita bruta, foram apurados os tributos PIS e COFINS, sendo suas respectivas alíquotas de 0,65% e 3%. Como esses impostos estão sujeitos a cumulatividade não existe a possibilidade de compensação ou abatimento de créditos tributários. Sendo assim, apuração fica assim:

TABELA 7 - APURAÇÃO DO PIS E DA COFINS TRIMESTRAL

RECEITA DE VENDAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
	124.970,00	170.342,00	210.571,00	164.117,00	670.000,00
PIS A RECOLHER (0,65%)	812,31	1.107,22	1.368,71	1.066,76	4.355,00
COFINS A RECOLHER (3%)	3749,10	5110,26	6317,13	4923,51	20100,00

FONTE: Elaborado pela autora

Tendo como base o quadro de receita bruta, temos que apurar o IRPJ e adicional de IRPJ se assim existir. É aplicada a alíquota de presunção de 8% (oito por cento), sobre essa presunção serão aplicadas as alíquotas de 15% (quinze por cento) para o IRPJ e de 10% (dez por cento) para o adicional de IRPJ. Sobre a presunção do adicional de IRPJ deverá e deduzido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) por trimestre. Se for menor que esse valor não haverá adicional de IRPJ a recolher.

Diante do exposto a apuração do IRPJ ficou assim:

TABELA 8 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

LUCRO PRESUMIDO						
PERÍODO DE APURAÇÃO	RECEITA BRUTA	PRESUNÇÃO B.C (8%)	RECEITAS FINANCEIRAS	BASE DE CÁLCULO	IRPJ (15%)	TOTAL
1º TRIMESTRE	124.970,00	9997,60	2200,00	12197,60	1829,64	1829,64
2º TRIMESTRE	170.342,00	13627,36	2225,00	15852,36	2377,85	2377,85
3º TRIMESTRE	210.571,00	16845,68	1750,00	18595,68	2789,35	2789,35
4º TRIMESTRE	164.117,00	13129,36	2725,00	15854,36	2378,15	2378,15
TOTAL	670.000,00	53600,00	8900,00	62.500,00	9.375,00	9.375,00

FONTE: Elaborada pela autora

Para o cálculo da CSLL segue a mesma lógica, porém ao invés da aplicação da presunção de 8% (oito por cento), aplica-se o percentual de 12% (doze por cento), segundo legislação legal. Sobre a presunção incidirá uma alíquota de 9% (nove por cento). A apuração da CSLL resultou da seguinte forma:

TABELA 9 – APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

LUCRO PRESUMIDO						
PERÍODO DE APURAÇÃO	RECEITA BRUTA	PRESUNÇÃO B.C (12%)	RECEITAS FINANCEIRAS	BASE DE CÁLCULO	CSLL (9%)	TOTAL
1º TRIMESTRE	124.970,00	14996,40	2200,00	17196,40	1547,68	1547,68
2º TRIMESTRE	170.342,00	20441,04	2225,00	22666,04	2039,94	2039,94
3º TRIMESTRE	210.571,00	25268,52	1750,00	27018,52	2431,67	2431,67
4º TRIMESTRE	164.117,00	19694,04	2725,00	22419,04	2017,71	2017,71
TOTAL	670.000,00	80400,00	8900,00	89.300,00	8.037,00	8.037,00

FONTE: Elaborado pela autora

Segue assim a DRE com apuração do IRPJ e da CSLL:

TABELA 10: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(continua)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	670.000,00
RECEITA BRUTA	670.000,00
Vendas de Mercadorias S/ ST ICMS	670.000,00
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	24.455,00
COFINS	20.100,00
PIS	4.355,00
(-) CUSTOS	570.000,00
Custo da Mercadoria Vendida	570.000,00
(=) LUCRO BRUTO	75.545,00
DESPESAS OPERACIONAIS	32.473,54
DESPESAS COM PESSOAL	844,80
INSS	844,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.479,34
Água	1.593,02
Energia Elétrica	2.760,30
Telefone	4.253,43
Serviços de Terceiros	93,12
Honorários Contábeis	5.665,00
Segurança e Vigilância	1.027,47
Material de Uso e Consumo	27,00
Pró-Labore	10.560,00
Depreciação	5.550,00
DESPESAS COMERCIAIS	149,40
Doações	84,40
Brindes	65,00
(=) RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	43.071,46
RESULTADO FINANCEIRO	13.958,30
RECEITAS FINANCEIRAS	15.224,84
Juros ativos	6.324,80
Rendimentos Aplic. Financeira	8.900,00

DESPESAS FINANCEIRAS	1.266,54
Juros passivos	8,37
Despesas Bancárias	1.160,72
IOF	10,63
Multas de Mora	86,32
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	29.113,16
DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE LUCRO	17.412,00
IRPJ	9.375,00
CSLL	8.037,00
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS	11.701,16

FONTE: Elaborado pela autora

Apurados os tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na modalidade do Lucro Presumido, obtiveram-se os valores relativos à carga tributária da empresa em análise, apresentados no quadro abaixo:

TABELA 11 – CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO PRESUMIDO

LUCRO PRESUMIDO	
TRIBUTOS	TOTAL
PIS	4.355,00
COFINS	20.100,00
IRPJ	9.375,00
CSLL	8.037,00
TOTAL	41.867,00

FONTE: Elaborado pela autora

3.3.1 Cálculo pelo Lucro Real

A apuração pelo Lucro Real leva em consideração além da receita bruta, os custos, despesas e o resultado de outras operações para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Sabemos que a apuração pelo Lucro Real pode ser feita de duas formas diferentes de recolhimento: a trimestral ou anual (por estimativa). Quanto ao recolhimento por estimativa é possível o levantamento de balancetes mensais, de maneira a suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido de cada mês.

Nessa simulação será utilizado o levantamento trimestral. Utilizando a mesma receita bruta, vamos apuração do PIS e COFINS pelo regime não cumulativo.

No regime não cumulativo as alíquotas são diferentes do regime cumulativo como já exposto nos capítulos anteriores. As alíquotas são de 1,65% e 7,6% de PIS e COFINS respectivamente.

TABELA 12 – APURAÇÃO DO PIS E DA COFINS TRIMESTRAL LUCRO REAL

RECEITA DE VENDAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
	124.970,00	170.342,00	210.571,00	164.117,00	670.000,00
PIS A RECOLHER (1,65%)	2.062,01	2.810,64	3.474,42	2.707,93	11.055,00
COFINS A RECOLHER (7,6%)	9.497,72	12.945,99	16.003,40	12.472,89	50.920,00

FONTE: Elaborado pela autora

Considerando a mesma receita bruta da empresa, abaixo a DRE para apuração do IRPJ e da CSLL:

TABELA 13 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA APURAÇÃO IRPJ E CSLL
(continua)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	670.000,00
RECEITA BRUTA	670.000,00
Vendas de Mercadorias S/ ST ICMS	670.000,00
(-) CUSTOS	570.000,00
Custo da Mercadoria Vendida	570.000,00
(=) LUCRO BRUTO	100.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	32.473,54
DESPESAS COM PESSOAL	844,80
INSS	844,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.479,34
Água	1.593,02
Energia Elétrica	2.760,30
Telefone	4.253,43
Serviços de Terceiros	93,12
Honorários Contábeis	5.665,00
Segurança e Vigilância	1.027,47
Material de Uso e Consumo	27,00
Pró-Labore	10.560,00
Depreciação	5.550,00
DESPESAS COMERCIAIS	149,40
Doações	84,40
Brindes	65,00
(=) RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	67.526,46
RESULTADO FINANCEIRO	13.958,30

RECEITAS FINANCEIRAS	15.224,84
Juros ativos	6.324,80
Rendimentos Aplic. Financeira	8.900,00
DESPESAS FINANCEIRAS	1.266,54
Juros passivos	8,37
Despesas Bancárias	1.160,72
IOF	10,63
Multas de Mora	86,32
(=) RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	53.568,16
DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE LUCRO	16.263,98
IRPJ	11.429,40
CSLL	4.834,58
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS	37.304,18

FONTE: Elaborado pela autora

Os valores de provisão para imposto de renda e contribuição social foram obtidos através da aplicação das alíquotas dos correspondentes tributos sobre o resultado antes dos tributos sobre o lucro, após as adições e exclusões. A apuração desses tributos localiza-se na parte A do LALUR, abaixo:

TABELA 14 – LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL

(continua)

PARTE A- REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				
DATA	HISTÓRICO DAS CONTAS INTEGRANTES DA PARTE A DO LALUR		ADIÇÕES	EXCLUSÕES
01/01/17	DEMONSTRAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
a	LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	53.568,16		
31/12/17	ADIÇÕES A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
	Impairment			
	Doações		84,40	
	Brindes		65,00	
	Multas indedutíveis			
	Perda equivalência patrimonial			
			-	
	Soma das adições		149,40	
	EXCLUSÕES A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
	Dividendos recebidos			
	Ganho equivalência patrimonial			
	Outras exclusões			
	Soma das exclusões			
	BASE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ANTES COMP BASE NEG.		53.717,56	

	(-) Base negativa da Contribuição social	-	-	
	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		53.717,56	
	PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		4.834,58	
	Contribuição social meses anteriores		-	
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		4.834,58	
	<u>DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA</u>			
	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	48.733,58		
	ADIÇÕES AO LUCRO REAL			
	Provisão contribuição social devida		4.834,58	
	Despesas indedutíveis		-	
	Doações		84,40	
	Brindes		65,00	
	Multas indedutíveis		-	
	Outras adições		-	
	Soma das adições		4.983,98	
	EXCLUSÕES AO LUCRO REAL			
	Dividendos recebidos			-
	Ganho equivalência patrimonial			
	Outras exclusões			-
	Soma das exclusões			
	LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS		53.717,56	
	Compensação prejuízos	-	-	-
	LUCRO REAL DO PERÍODO		53.717,56	
			imposto renda	
			adicional	
			8.057,63	
			3.371,76	
			11.429,40	
	(-) Imposto renda meses anteriores		-	
	(-) IRRF		-	
	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		11.429,40	
	Reconhecemos a exatidão desta demonstração			
	Curitiba (PR), 31 de dezembro de 2017			

FONTE: Elaborado pela autora

Apurados os tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na modalidade do Lucro Real, obtiveram-se os valores relativos à carga tributária da empresa em análise, apresentados no quadro abaixo:

TABELA 15- CARGA TRIBUTÁRIA LUCRO REAL

LUCRO REAL	
TRIBUTOS	TOTAL
PIS	11.055,00
COFINS	50.920,00
IRPJ	11.429,40
CSLL	4.834,58
TOTAL	78.238,98

FONTE: Elaborado pela autora

Finalizada apuração pelo Lucro Real, passa-se a analisar a comparação entre os dois regimes tributários, identificando o melhor regime para futura migração com maior eficiência e redução de carga tributária.

4 COMPARAÇÃO ENTRE LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL

Após a realização dos cálculos e dos resultados obtidos dos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, elabora-se uma comparação para identificação de qual regime é mais vantajoso, menos oneroso, menor carga tributária e mais eficaz para a empresa que deseja migrar para o Lucro Presumido ou Lucro Real.

4.1 LUCRO PRESUMIDO

Com os dados da empresa XYZ LTDA acima citados pode-se perceber que no Lucro Presumido foi apurado um total de tributos o valor de R\$ 41.867,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete), que representam 6,25% do faturamento da empresa.

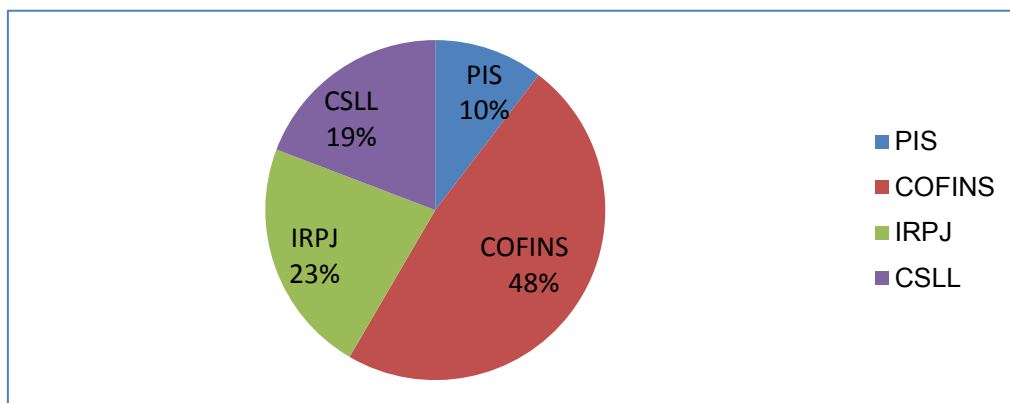
TABELA 16 – TOTALIZAÇÃO DE TRIBUTOS APURADOS NO LUCRO PRESUMIDO

	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
PIS	R\$ 812,31	R\$ 1.107,22	R\$ 1.368,71	R\$ 1.066,76	R\$ 4.355,00
COFINS	R\$ 3.749,10	R\$ 5.110,26	R\$ 6.317,13	R\$ 4.923,51	R\$ 20.100,00
IRPJ	R\$ 1.829,64	R\$ 2.377,85	R\$ 2.789,35	R\$ 2.378,16	R\$ 9.375,00
CSLL	R\$ 1.547,68	R\$ 2.039,94	R\$ 2.431,67	R\$ 2.017,71	R\$ 8.037,00
TOTAL DE TRIBUTOS APURADOS NO LUCRO PRESUMIDO					R\$ 41.867,00

FONTE: Elaborado pela autora

Destaca-se o IRPJ e a COFINS como sendo os tributos que mais favoreceram para o valor total de tributos do período, cada um impactando aproximadamente respectivamente com 22% e 48%.

GRÁFICO 1 – LUCRO PRESUMIDO



FONTE: Elaborado pela autora

4.2 LUCRO REAL

Na tabela 15, observa-se um valor total dos tributos de R\$ R\$ 78.238,98 (setenta e oito mil duzentos e trinta e oito e noventa e oito centavos), que representam 11,67% do faturamento da empresa no lucro real.

Com isso de acordo com os dados apurados, no ano de 2017, observa-se que a empresa XYZ Ltda pagaria um montante maior de tributos ao migrar para o regime tributário Lucro Real do que no Lucro Presumido, um montante que representa uma diferença de R\$ 36.371,98 (trinta e seis mil trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

Segue abaixo um quadro comparativo:

TABELA 17 – COMPARATIVO DE TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL

COMPARAÇÃO DAS TRIBUTAÇÕES 2017 - LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL			
	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	DIFERENÇA
PIS	R\$ 4.355,00	R\$ 11.055,00	-R\$ 6.700,00
COFINS	R\$ 20.100,00	R\$ 50.920,00	-R\$ 30.820,00
CSLL	R\$ 9.375,00	R\$ 11.429,40	-R\$ 2.054,40
IRPJ	R\$ 8.037,00	R\$ 4.834,58	R\$ 3.202,42
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 41.867,00	R\$ 78.238,98	-R\$ 36.371,98

FONTE: Elaborado pela autora

Nesta tabela, como se observa, a carga tributária total anual pelo regime do Lucro presumido soma R\$ 41.867,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais), sendo que no Lucro Real, a carga tributária total anual soma R\$ 78.238,98 (setenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Logo, a opção pelo Lucro Presumido aponta para uma economia tributária anual de R\$ 36.371,98 (trinta e seis mil trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

Portanto, a opção mais favorável e econômica para o ano de 2017 é a opção pelo Lucro Presumido.

5 ESTUDO ANTECEDENTE (AUTORES E LEGISLAÇÃO)

Diversos autores defendem o estudo e a criação de oportunidades para que sejam aplicadas ações que visem um planejamento tributário eficiente.

De acordo com Crepaldi:

A atividade de gestão de tributos engloba a correta organização do mundo empresarial, mediante o emprego de contratos, formulas jurídicas e estruturas societárias que permitam excluir, reduzir ou adiar os encargos tributários que oneram a empresa. Não se pode deixar de mencionar o trabalho de organização contábil da empresa, da correta escrituração dos tributos devidos, dos reflexos contábeis e fiscais das transações comerciais que são elementos relevantes no trato da rotina fiscal. (Crepaldi, 2012, p.77).

Segundo Borges, há três tipos de planejamento tributário:

- (1) Planejamento, que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal: nesse caso, o planejamento é voltado a impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas, articulando o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil.
- (2) Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal: o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, de modo que possibilite a concretização de hipóteses legais de incidência tributária, resultando em uma redução do ônus fiscais.
- (3) Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal: esse planejamento visa que o empreendimento ou a atividade econômico mercantil se encontre em uma das seguintes situações: - deslocamento da ocorrência do fato gerador; - procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto. (BORGES, 2002, p.75).

Usa-se, também, o termo elisão fiscal como planejamento tributário que é uma prática gerencial muito utilizada atualmente, principalmente pelas empresas de médio e grande porte. Porém, em torno desta prática há inúmeras discussões sobre a sua moralidade e legalidade, uma vez que visa economizar 39 tributos e, conseqüentemente, aumentar os lucros da empresa. Na visão de Martins (1988, p.120), elisão fiscal: É um procedimento utilizado pelo sujeito passivo da relação tributária, objetivando reduzir o peso da carga tributária, pela escolha entre diversos dispositivos e alternativas de lei, daquelas que lhe permitem pagar menos tributos.

Assim sendo, elisão fiscal busca unicamente a economia de tributos, desconsiderando o adiamento do ônus fiscal. Já, o termo evasão fiscal pode ser associado a seu sinônimo: sonegação.

Santos e Oliveira (2008) buscaram evidenciar se um planejamento tributário bem aplicado seria capaz de reduzir o pagamento de tributos federais de uma

empresa optante pelo Lucro Real. O resultado obtido com a pesquisa foi de que independentemente do tamanho da empresa, um bom planejamento tributário é essencial e capaz de reduzir o pagamento de tributos federais se uma empresa optar pela tributação baseada no Lucro Real.

Costa e Rosa (2011) realizaram uma pesquisa sobre o assunto de Planejamento Tributário, identificando a possível minimização do pagamento dos tributos confrontando o Lucro Real do Lucro Presumido. O estudo foi amplo, porém focando na aplicação do estudo em uma editora, as conclusões alcançadas pelos autores foi de que na confrontação do Lucro Real com o Lucro Presumido, este último acabou sendo mais vantajoso.

Na aplicação do estudo tributário todas as variáveis devem ser levadas em consideração, entretanto, é próprio do planejamento que ele seja aplicado diretamente ao caso de cada entidade em específico, pois qualquer mudança de cenário pode tornar todo o planejamento inadequado.

6 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste item serão abordados os métodos que foram utilizados para realização pesquisa, qual o instrumento usado para coleta de dados, o cenário e o entendimento e comportamento dos indivíduos.

6.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Para Gil (2007), com base nos objetivos, é possível classificar as pesquisas em três grupos: exploratória, descritiva ou explicativa. Neste trabalho será dissertado sobre as pesquisas descritivas e explicativas.

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.

De forma análoga, Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva se preocupa em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Incluem-se, entre pesquisas descritivas a maioria desenvolvida nas ciências humanas e sociais, como pesquisas de opinião, mercadológicas, os levantamentos socioeconômicos.

Segundo Triviños (1987), a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

São exemplos de pesquisa descritiva: estudo de caso, análise documental, formulário, entre outros.

Outro tipo de pesquisa é a explicativa. Segundo Gildefine:

Quando o pesquisador procura explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio de registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados. Visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos; aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas. (Gil, 2010, P. 28).

Destaca-se também que as pesquisas explicativas nas ciências naturais se valem, quase exclusivamente, do método experimental. Todavia, nas ciências sociais,

em virtude de a experimentação não ser muito utilizada, recorre-se a outros métodos, principalmente ao observacional.

A pesquisa explicativa apresenta como objetivo primordial a necessidade de aprofundamento da realidade, por meio da manipulação e do controle de variáveis, com o escopo de identificar qual a variável independente ou aquela que determina a causa da variável dependente do fenômeno em estudo para, em seguida, estudá-lo em profundidade.

6.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Quanto aos procedimentos técnicos, ou seja, a maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo dessa que pode ser traduzido como delineamento, uma vez que expressa as ideias de modelo, sinopse e plano.

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar, como um processo permanentemente inacabado. Ela se processa através de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo subsídios para uma intervenção no real.

Nessas tipologias enquadram-se o estudo de caso, a pesquisa de levantamento, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a pesquisa participante e a pesquisa experimental.

Será conceituado nesse trabalho sobre as pesquisas bibliográficas, documental e legal.

Fonseca define pesquisa bibliográfica como:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimento prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p.32).

Evidenciam que esse tipo de pesquisa constitui parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte

obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, há vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente.

Quanto às etapas da pesquisa bibliográfica, alguns itens essenciais que se caracterizam como etapas imprescindíveis para a realização da pesquisa bibliográfica: (a) escolha do tema; (b) levantamento bibliográfico preliminar; (c) formulação do problema; (d) elaboração do plano provisório do assunto; (e) buscas das fontes; (f) leitura do material; (g) fichamento; (h) organização lógica do assunto; (i) redação do texto.

A pesquisa documental, devido a suas características, pode chegar a ser confundida com a pesquisa bibliográfica. Gil (2010) destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Segundo Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Nessa tipologia de pesquisa, os documentos são classificados em dois tipos principais: fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Gil (2010) define os documentos de primeira mão como os que não receberam qualquer tratamento analítico, como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, gravações. Já os documentos de segunda mão são os que de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas.

6.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

Como complemento das tipologias de pesquisa, há também a tipologia de pesquisa quanto à abordagem, que pode ser qualitativa ou quantitativa. Será explanado sobre a pesquisa qualitativa.

Segundo Goldenberg (1997, p.34) define: “A pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização etc.”

Para Minuayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno, hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local determinado fenômeno, observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural, respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos, busca de resultados ou mais verdadeiros possíveis e a oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

6.4 LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Para o desenvolvimento e sequência do trabalho foi embasada na pesquisa bibliográfica, como livros, internet, monografias, artigos anteriores, para busca de conceitos e melhor compreensão nos resultados obtidos, comparações quanto ao regime tributário, junto com as vantagens e desvantagens para melhor enquadramento, escolha para tomada de decisões para as entidades.

7 CONCLUSÃO

A atual situação econômica e política do Brasil trazem para o país momentos de constante instabilidade. Diante desse cenário torna-se necessário que haja um planejamento tributário nas empresas, pois o excesso de tributos pagos no país e a alta complexidade no entendimento do empresário em entender cada tipo de tributo, vêm aumentando o número de mortalidade precoce das empresas brasileiras. Dessa forma, o planejamento tributário não consiste em uma fórmula em que se pode usar e aplicar em todas as empresas, pelo contrário cada empresa tem sua particularidade e deve ser feita de forma individual. Para isso é necessário a orientação de um bom contador na elaboração de um planejamento tributário, visando à manutenção e desenvolvimento da atividade da empresa.

Tendo em vista, esse trabalho de monografia teve por objetivo levantar as condições para mudança de regime tributário do lucro presumido para o lucro real, com vistas analisar e comparar a forma de tributação mais vantajosa e econômica, identificando na legislação tributária os procedimentos para mudança considerando as vantagens e desvantagens.

Para atingir este objetivo realizou-se um estudo de caso da empresa XYZ Ltda, pois ela tem a intenção de migrar de regime tributário, mas não sabia para qual e precisava verificar a viabilidade de mudança e comparar qual regime tributário é mais vantajoso e econômico para sua empresa.

Foram desenvolvidas em etapas, sendo a primeira o conceito de cada regime tributário existente e permitido pela legislação pertinente, observando os prós e contras de cada opção de regime tributário, a fim de obter conhecimento para melhor escolha.

Em seguida foram analisados os tributos incidentes sobre o faturamento e lucro da empresa do ano de 2017, entre as duas formas de tributação, visto que, efetuando os cálculos existe uma grande diferença econômica em relação aos tributos caso a empresa opta-se pelo Lucro Real.

Com a comparação dos cálculos, chegou-se à conclusão que a opção mais vantajosa para a empresa XYZ é migrar para o Lucro Presumido, pois, representará uma economia tributária anual de R\$ 36.371,98 (trinta e seis mil trezentos e setenta e

um reais e noventa e oito centavos). Sendo assim o regime mais vantajoso para a expansão da entidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL₁ - Decreto – Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Brasília, 1977. Altera a legislação do Imposto de Renda. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm>. Acesso em 24 de julho de 2018.

Brasil₂ - Decreto 3.000 de 26 de março de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 24 de julho de 2018.

Brasil₃ - Decreto 9580 de 22 de novembro de 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/_ato2015-2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em 07 de fevereiro de 2019.

BRASIL ESCOLA DE NEGÓCIO - Conheça 10 vantagens do planejamento tributário para uma empresa. Disponível em <<http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/vantagens-planejamento-tributario/>>. Acesso em 26 de julho de 2018.

BERTI. ANÉLIO; BERTI, A.C.P. Planejamento Tributário Fácil. Curitiba/PR. Editora Juruá. 2016.

CARLIN, E.L.B. Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária. Curitiba/PR. Editora Juruá, 2008.

CONUBE - Como escolher o regime tributário para sua empresa. Disponível em <<https://conube.com.br/blog/regime-tributario/>>. Acesso em 25 de julho de 2018.

CREPALDI, S. Planejamento Tributário, Teoria e Prática. 2. Ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

CRUZ, J. A. W.; ANDRICH, E.G.E.; SCHIER, C.U. da C. Contabilidade Introdutória Descomplicada com Atualização da Lei 11.941/09. 3º edição. Curitiba. Editora Juruá, 2010.

Entenda a importância de um planejamento tributário em uma empresa. Disponível em <<http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/planejamento-tributario/>>. Acesso em 24 de julho de 2018.

FABRETTI, L.C. Contabilidade Tributária, 7º edição, São Paulo, Atlas, 2001.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 5º edição. São Paulo. Editora Atlas, 1999.

Gestão Fiscal e Planejamento Tributário: o que você precisa saber? Disponível em <<https://adimplere.com.br/blog/gestao-fiscal-e-planejamento-tributario-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em 24 de julho de 2018.

GERHARDT. E.T.; SILVEIRA. T.D. Métodos de pesquisa coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação

Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre. Editora da UFRGS, 2009.

Gruba, Flávio. Planejamento Tributário. Tributação das pessoas jurídicas, Curitiba, 23 de setembro de 2015.

HIGUCHI, H. Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática, 2017.

LATORRACA, N. Direito Tributário. Imposto de Renda das Empresas. 13ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 1992.

MARCONI, A. M.; LAKATOS, M.E. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2003.

OLIVEIRA, L. M. de CHIEREGATO, R., JUNIOR, J. H. P., GOMES, B. M., Manual de Contabilidade Tributária, 2ª edição, Atlas, São Paulo, Atlas 2003.

PARISI, Claudio, MEGLIORINI, Evandir, Contabilidade Gerencial, São Paulo, Atlas, 2011.

PEGAS, H.P. Manual de Contabilidade Tributária. 8ª edição, Rio de Janeiro. Editora Freitas Bastos, 2014.

PRODAVON. C.C.; FREITAS, C.E. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª edição, Universidade Feevale. Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, 2013.

Planejamento Tributário: algumas Vantagens e Desvantagens. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/planejamento-tributario-algumas-vantagens-e-desvantagens/28260/>>. Acesso em 24 de julho de 2018.

Sena, Denílson. Lucro Real, Curitiba, 08 de outubro de 2015.

SEBRAE¹. BRASIL. Perfil dos Pequenos Negócios. 2017. Acesso em 24 de julho de 2018.

ZANLUCA. C.J.; TEIXEIRA. H. P. Imposto de Renda das Empresas. Com ênfase em planejamento tributário. Curitiba/PR. Editora Betânia, 2005.